

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº 0XX/2019-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia XX/X/2019.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Estabelece Diretrizes para a instituição da Extensão na composição da matriz curricular da Educação Superior da UEM.

Não deveria especificar que se trata de diretrizes para a instituição da extensão na composição da matriz curricular?

Considerando o conteúdo das fls. xxx a xxx do **Processo nº xxxx/2019-PRO - volume 1**;

considerando o compromisso da educação superior em formar profissionais para o exercício da cidadania conjuntamente com a sua qualificação para o trabalho, conforme dispõe o Artigo 205 da Constituição Federal;

considerando a importância da extensão na formação nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, conforme dispõe o § 3º do Artigo 218 da Constituição Federal;

considerando a responsabilidade da Universidade em atender ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o disposto no Art. 3º do Estatuto da UEM;

considerando a exigência do Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014, em sua Estratégia 12.7 de reservar 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares para participação em programas e projetos de extensão universitária de grande pertinência social, prioritariamente.

considerando o compromisso da Universidade em formar cidadãos éticos, reflexivos e autônomos, conforme dispõe o Art. 3º e 4º do seu Estatuto, capazes de compreenderem os problemas do mundo presente e aptos para serem inseridos nos setores profissionais de forma que possam prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, e assim participem do desenvolvimento da sociedade brasileira, conforme dispõe o Artigo 43 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/1996);

considerando que a Universidade tem em seu Projeto Pedagógico Institucional a formação de profissionais-cidadãos, capazes de resolver problemas, com sensibilidade e compromisso social, e habilidades para o trabalho coletivo e interdisciplinar, de forma que possam propor a superação destes problemas de uma forma profissional e cidadã.

considerando que a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional compreende a extensão como uma finalidade da educação superior, inclusive na atuação da melhoria da educação básica, conforme dispõe o Artigo 43;

considerando que a articulação do ensino e da extensão é a forma de organização, articulação e disseminação do saber a qual contribui para a missão da Universidade de formar cidadãos, profissionais e lideranças para a sociedade, conforme dispõe a Resolução COU nº 021/2005.

considerando que o Estatuto, em seu artigo 69, considera que a extensão intensifica as relações transformadoras entre a Universidade e Sociedade por meio dos seus processos educativo, cultural e científico, e esta ainda promove a divulgação dos conhecimentos por ela produzidos atendendo as demandas da comunidade interna e externa, como expressa o Regimento em seu Artigo 76 e a Resolução CEP nº 033/2017;

considerando que o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) (Resolução CEP nº 027/2018) e as Diretrizes da Graduação da Universidade - Resolução CEP nº 010/2010 - ratificam o conceito de extensão previstos no Estatuto e regimento; compreendem a extensão como processo educativo; apresentam como finalidade do ensino a vinculação entre o ensino, o trabalho e a realidade social; prevê o PPI a curricularização da extensão tal como previsto pelo PNE, e destaca o objetivo da atividade de extensão de difundir saberes e técnicas de diferentes áreas do conhecimento para promover o compromisso ético-social, políticas sociais, e para cooperar para o desenvolvimento econômico e sociocultural da comunidade;

considerando a responsabilidade social da pesquisa de promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, de forma a favorecer a relação de sustentabilidade entre o homem e o meio, bem como de contribuir para ampliação do conhecimento dos problemas do mundo presente, conforme dispõe a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Artigo 43) e o Estatuto da Universidade (Artigo 4º);

considerando a articulação da pesquisa com o ensino e a extensão, conforme determina o Estatuto em seu Artigo 67, e o compromisso da pesquisa com desenvolvimento científico, cultural, artístico, social ou tecnológico, e a relevância social, cultural, artística, científica ou tecnológica, conforme dispõe o Regulamento para o Desenvolvimento de Pesquisa da Universidade (Resolução CEP nº 019/2016 – Artigo 2º)

considerando o determinado pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024, bem como o exposto no Parecer CNE/CES nº 608/2018, que fundamenta a citada Resolução, normativas as quais definem que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz

curricular dos cursos (Artigo 4º Res. CNE/CES nº 007/2018), e entende a extensão na educação superior como: “atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.”

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º Institui **Diretrizes para Inclusão da Extensão na integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Educação Superior da UEM**, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, xx de março de 2020.

Júlio Cesar Damasceno

Reitor.

ADVERTÊNCIA: O prazo recursal termina em xx/x/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)
--

ANEXO

DIRETRIZES PARA INCLUSÃO DA EXTENSÃO NOS na integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Educação Superior da UEM DA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

TÍTULO I Dos Princípios e Objetivos

Art. 1ºA Extensão nos processos formativos da educação superior da Universidade é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2ºA inserção da extensão na composição da matriz curricular dos cursos de graduação nos processos formativos dar-se-á com base nos seguintes princípios:

- I. A extensão como processo acadêmico formativo que reafirma a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão eavinculação entre o ensino, o trabalho e a realidade social, e comodimensão pedagógica essencial à formação, ao exercício e ao aprimoramento profissional;
- II. A articulação comos vários níveis dos sistemas de ensino, como essencial para garantir a unidade teórico-prática no processo de formação;
- III. A extensão como atividade que promove a interação dialógica com a sociedade; a interdisciplinaridade e interprofissionalidade voltadas para o atendimento das demandas formativas e sociais; a materialização dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira; impacto e transformação social;
- IV. A extensão como forma de produção e aplicação do conhecimento por meio de metodologias participativas, no formato investigação/ação, articulandoa pesquisa com o ensino, em uma atuação transformadora daeducação superior na interação com os outros setores da sociedade, propiciando o desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimorando as políticas públicas;
- V. O espaço social como um espaço de ensino-aprendizagem que proporciona o aprendizado e a reconstrução do processo histórico-social em suas múltiplas determinações e facetas;
- VI. A extensão como importante processo acadêmico formativo para a pós-graduação, para a pesquisa e produção do conhecimento em áreas de

grande relevância e pertinência científica e social a partir das atividades de extensão na pós-graduação;

- VII. A inclusão da extensão nos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* como uma importante forma de contribuição para a responsabilidade social da instituição na promoção, de forma planejada e eficaz, de impacto social, tecnológico, econômico, educacional e cultural por meio da pesquisa, produção e difusão do conhecimento;
- VIII. A atividade de extensão como o espaço para a interação da comunidade acadêmica com a sociedade, para o diálogo e a troca de conhecimentos, e para a discussão das questões complexas contemporâneas presentes no contexto social, e contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural, no qual se promove a formação cidadã, crítica e responsável dos estudantes e da comunidade, marcada e constituída pela vivência; e promove mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IX. A atividade de extensão como forma de expressar o compromisso social da Universidade de desenvolver a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, quanto aos princípios éticos em todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

Art. 3º A instituição da extensão na composição da matriz curricular dos cursos de graduação nos processos formativos da UEM tem como objetivo:

- I. Proporcionar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a vinculação entre o ensino, o trabalho e a realidade social;
- II. Promover a formação necessária para atuação profissional conjuntamente à formação cidadã, de forma que permita ao acadêmico se reconhecer como agente de garantia de direitos, deveres e transformação social, e sejam capazes de resolver problemas, com sensibilidade e compromisso social, e habilidades para o trabalho coletivo e interdisciplinar, de forma que possam propor a superação destes problemas;
- III. Ampliar a visão do campo de atuação profissional ao acadêmico, pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitam, de algum modo, a reflexão e a pesquisa a respeito de temas complexos presentes no contexto social;
- IV. Realizar intervenções que proporcione o aprendizado e a reconstrução do processo histórico-social em suas múltiplas determinações e facetas; que promovam a interação dialógica com a sociedade, a interdisciplinaridade e interprofissionalidade; que proporcionem o atendimento de demandas

formativas e sociais relativas ao enfrentamento das questões da sociedade e promovam impacto; transformação social e desenvolvimento social e cultural, e aprimorem as políticas públicas; e que promovam a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica

TÍTULO II

Da Extensão nos Processos Formativos da Graduação e Pós-Graduação

Capítulo I

Da Extensão na Graduação

Art. 4º As atividades de extensão deverão ser integradas à matriz curricular de forma interdisciplinar, devendo compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária dos cursos de graduação da Universidade, e deverão ser integralizadas para a obtenção do grau acadêmico.

§ 1º As atividades de extensão, nos cursos da modalidade de educação a distância, deverão ser realizadas, presencialmente, na região em que pertence o polo de apoio presencial no qual o acadêmico está matriculado.

§ 2º É facultado ao aluno da modalidade de educação a distância a participação em projetos de extensão da Universidade realizados presencialmente em locais diversos ao especificado no parágrafo anterior, desde que os projetos sejam reconhecidos pela Coordenação do Curso como atividade formativa profissional do curso.

Seção I Das Ações de Extensão

Art. 5º As Atividades de Extensão Universitária serão executadas sob a forma de Programas, Projetos de Extensão. Projetos de Prestação de Serviços, Cursos e Eventos, cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, cuja criação, aprovação e implementação são normatizados por resoluções específicas da extensão e da graduação.

§ 1º PROGRAMA considera-se como um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, aprovado pelo Conselho Universitário (COU) segundo a Resolução 018/2012.

§ 2º PROJETO DE EXTENSÃO considera-se a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação, com objetivo específico e prazo determinado, registrado preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado, caracterizado de acordo com as áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as áreas temáticas e linhas de extensão, conforme a classificação definida em resolução específica

da Universidade e, preferencialmente de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU segundo agenda de metas para 2030.

§ 3º PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS considera-se atividades de prestação de serviços o desenvolvimento de produtos, de processos, de sistemas, de tecnologias ou de assessorias, consultas clínicas, consultorias, orientações, treinamento de pessoal ou a outras atividades de natureza acadêmica, técnico-científica ou cultural de domínio e de interesse da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Aprovado pelo Conselho Administrativo (CAD) segundo a Resolução 101/2016 – CAD.

§ 4º CURSO DE EXTENSÃO considera-se como um conjunto articulado de atividades pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos em resolução específica da Universidade, desde que a participação dos estudantes envolva o planejamento e a execução e não apenas a atuação como ouvinte ou participante.

§ 5º EVENTO considera-se como uma atividade de curta duração, sem caráter continuado que envolve a apresentação e/ou desenvolvimento do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, científico, tecnológico ou de inovação da UEM e de outros setores da sociedade, com organização, carga horária e critérios de avaliação definidos em resolução específica da Universidade, desde que a participação dos estudantes envolva o planejamento e a execução e não apenas a atuação como ouvinte ou participante.

Art. 6º Os Programas, Projetos, Cursos, Eventos, propostos na Universidade devem ser cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, após sua prévia aprovação pelas instâncias pertinentes, e credenciados como atividades formativas profissionais pelas coordenações de cursos, de acordo com o planejamento de cada Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único. As Atividades originárias de convênios relativos a programas de natureza governamental, terceiro setor ou outros órgãos de fomento, poderão ser consideradas mediante cadastro destas na Pró-Reitoria de Extensão segundo as modalidades de ação descritas no Artigo 5º.

Art. 7º A carga horária realizada nos Programas, Projetos, Cursos e/ou Eventos pelos acadêmicos, será registrada no componente curricular “Unidades Curriculares de Extensão – (UCEs)”, ou terminologia equivalente definidas por cada Projeto Pedagógico, conforme especificado na presente Resolução.

Art. 8º A Universidade poderá firmar Termos de Convênios com outras Instituições de Ensino Básico ou Superior, Instituições de Pesquisa ou Instituições Governamentais em geral, para a oferta de Ações de Extensão conjuntas, ou para a mobilidade acadêmica nestas Atividades.

Parágrafo Único. As Instituições mencionadas no caput deste artigo poderão estar na mesma região geográfica ou não, podendo inclusive envolver

Instituições de outros países, desde que, firmados convênios, cadastrados como ação de extensão, aprovados pelas instâncias responsáveis e credenciados pela Coordenação de Curso.

Art. 9º As ações de extensão para fins de inserção curricular poderão ser coordenadas exclusivamente por docentes ou agentes universitários com nível superior pertencente ao quadro efetivo da UEM no regular exercício da função, cabendo sempre a docentes a orientação e avaliação dos acadêmicos participantes.

Parágrafo Único. Docentes aposentados integrantes do Programa de Serviço Voluntário da UEM (Resolução 015/2012 CAD) poderão atuar como orientadores de acadêmicos bem como serem co-proponentes de ações de extensão.

Seção II Dos Requisitos das Ações de Extensão validadas como Unidades Curriculares de Extensão

Art. 10 As Ações a serem consideradas como Unidades Curriculares de Extensão - UCEs no processo formativo devem:

- I. Estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso, com especificação dos objetivos de formação humanística e profissionalizante a serem atingidos e as competências a serem desenvolvidas pelos atores envolvidos, bem como da metodologia de avaliação da participação dos acadêmicos;
- II. envolver comunidades externas, preferencialmente as com maior vulnerabilidade social e/ou econômica e localizadas nas áreas de abrangência regional dos campi e polos da Universidade;
- III. promover intervenções, que se constituem em processos de análise da realidade como uma forma de investigação/ação (ou pesquisa-ação) e de identificação e valorização dos saberes da comunidade, articulando a pesquisa com o ensino; processos de produção e aplicação do conhecimento acadêmico, e de monitoramento de resultados e impactos sociais; e processos de atuação de forma transformadora, que propiciem a efetividade na solução de problemas reais, o desenvolvimento social e regional, bem como proporcionem o aprimoramento das políticas públicas;
- IV. estar relacionada à formação do acadêmico, envolvendo a especificidade de cada curso;
- V. proporcionar ao acadêmico uma participação ativa, como protagonista da ação extensionista e atuação nas diferentes etapas apresentadas no inciso III;
- VI. estar cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e aprovadas pelas instâncias responsáveis, o projeto da ação de extensão com a descrição do professor orientador; a descrição dos objetivos da ação e as

competências dos atores nela envolvidos; a descrição da metodologia de avaliação da participação do acadêmico;

VII. ser credenciada pela coordenação do Curso como atividade formativa;

Parágrafo Único. A carga horária de atividades integralizadas pelos acadêmicos como Unidades Curriculares de Extensão (UCE) não poderá ter duplicidade de cômputo, portanto não poderá ser considerada como parte da carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), Estágio Curricular Obrigatório; Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Participação de Projetos de Pesquisa ou Iniciação Científica.

Seção III Do Credenciamento, Matrícula e Registro Das Ações de Extensão inseridas como Unidades Curriculares de Extensão (UCE)

Art. 11 As Ações de Extensão serão cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, divulgadas por meio do Sistema de Gestão de Projetos e/ou editais, e, credenciadas como Unidades Curriculares de Extensão pelas coordenações dos cursos.

Art. 12 O credenciamento como Unidades Curriculares de Extensão pelas coordenações dos cursos deverá ser feito considerando a articulação das ações de extensão propostas aos objetivos do curso e ao perfil do egresso, valorizando a interdisciplinaridade e interprofissionalidade bem como a formação integral do acadêmico.

§ 1º O credenciamento e a divulgação das ações de extensão desenvolvidas por meio de Programas, Projetos, Cursos e Eventos de Extensão que possam compor UCes de um curso deverão ser realizados semestralmente pelas coordenações dos cursos, para o período letivo seguinte.

§ 2º A definição de vagas para as Ações de Extensão, de quais os cursos de graduação aceitos para credenciamento, de critérios de seleção, classificação e desempate dos acadêmicos, de requisitos para participação e de critérios de avaliação dos acadêmicos será realizada pelas coordenações dos Projetos de Extensão e tornados públicos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura por meio de edital.

§ 3º O Edital de Vagas nas Ações de Extensão deverá apresentar:

- I. descrição das Atividades e das funções a serem realizadas pelos acadêmicos e os respectivos professores orientadores,
- II. as vagas por curso de graduação para cada Atividade,
- III. requisitos para participação, os horários e período de realização das Atividades,

- IV. critérios de seleção, classificação e desempate dos acadêmicos,
- V. cronograma do processo seletivo, resultado, prazos e pedidos de reconsideração;
- VI. locais e períodos de desenvolvimento das ações de extensão previstos;
- VII. formas de avaliação de acadêmicos inseridos nas ações como participantes por UCEs.

§ 4º Os Projetos, Programas, Eventos ou Cursos de Extensão podem apresentar requisitos diferenciados para cada vaga ou conjunto de vagas ofertadas, o que deverá ser descrito no Resumo do cadastro da Atividade.

§ 5º Os Projetos, Programas, Eventos ou Cursos de Extensão podem apresentar carga horária diferenciada para cada vaga ou conjunto de vagas ofertadas, o que deverá ser descrito no Resumo do cadastro da Atividade.

§ 6º O acadêmico, regularmente matriculado, poderá concorrer a vagas de uma ou mais Ações de Extensão até completar a carga horária definida no currículo do curso que está matriculado, no limite, quando houver, da carga-horária de UCE prevista para a série ou período em que esteja matriculado conforme definido no Projeto Pedagógico do curso ao qual este vinculado.

§ 7º Em caso de sobra de vagas, Editais poderão ser abertos para suprir a demanda de acadêmicos em Atividades de Extensão.

Art. 13 O controle do número de vagas a serem ofertadas nas Ações de Extensão é de responsabilidade do Departamento em que o curso e/ou o docente proponente estão vinculados, conjuntamente com as respectivas coordenações, cabendo a estes a firmação de convênios, programas de mobilidade ou implementação de ações para proposição de novas Atividades de Extensão para suprir a demanda de seus acadêmicos.

Art. 14 A definição de critérios para credenciamento de projetos, para seriação das vagas ofertadas para acadêmicos, poderá ser feita pela Coordenação ou por meio de Resolução do Conselho Acadêmico.

Art. 15 Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderá firmar convênios com outras Universidades para a realização de mobilidade acadêmica nas Atividades de Extensão ofertadas, as quais poderão ser ofertadas em Edital próprio, e com realização em períodos especiais.

Art. 16 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura terá registro de todas as Atividades de Extensão ofertadas para o processo formativo dos acadêmicos da Universidade, obtidas por meio de relatórios dos coordenadores de projetos.

Art. 17 Após ser certificado pela realização na Atividade de Extensão, o acadêmico realizará a implantação no Sistema Acadêmico, o qual será analisado e autorizado pela Coordenação do Curso e liberado para a Diretoria

de Assuntos Acadêmicos efetuar o cômputo e o registro no cadastro acadêmico.

Parágrafo Único. Deverá constar no Histórico do acadêmico a carga horária total realizada na Unidade Curricular de Extensão.

Seção IV Do Aproveitamento de Estudos

Art. 18 Poderá ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da Resolução 005/2019 - CEP

Art. 19 Poderá ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão realizadas na UEM, em cursos afins ou o mesmo curso de outros campi, por equivalência, nos termos da Resolução 005/2019 – CEP

Art. 20 As Atividades de Extensão não aproveitadas poderão ser consideradas como Atividades Acadêmicas Complementares, observados o disposto nas normativas e em deliberações do respectivo Conselho Acadêmico do Curso.

Seção V da Avaliação da Atividade de Extensão

Art. 21 A avaliação da participação dos acadêmicos na Atividade será realizada pela Coordenação da Atividade de Extensão, conforme critérios previstos no próprio projeto.

Capítulo II Da Extensão na Pesquisa e na Pós-Graduação

Art. 22 A inserção da extensão na Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* facultativa, e quando ocorrer seguirá os mesmos princípios e metodologias da graduação, apresentados neste regulamento, com exceção da exigência de obrigatoriedade de carga horária mínima de 10% da carga-horária total do curso.

Art. 23 As ações de extensão inseridas na formação de acadêmicos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* quando previstas, deverão ser integradas ao Projeto Pedagógico do Curso de forma interdisciplinar.

§ 1º Nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* as ações de extensão não poderão extrapolar 20% da Carga Horária Total do curso.

TÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 24. O deslocamento para desenvolvimento das Atividades de Extensão será de responsabilidade do acadêmico, podendo a Universidade fornecer o transporte, devidamente segurado, ou proporcionar o transporte por

convênios, caso previsto no projeto da Atividade de Extensão.

Art. 25 O acadêmico firmará Termo de Responsabilidade ao iniciar a Atividade de Extensão, nos termos das normativas específicas da Universidade.

Art. 26 A instituição da Extensão nos processos formativos da Universidade deverá constar no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 27 A avaliação da Extensão realizada pela Comissão Própria de Avaliação da UEM deverá incluir a avaliação das Atividades de Extensão realizadas para o processo formativo dos acadêmicos, considerando:

- I. a articulação realizada pela extensão com o ensino e com a pesquisa;
- II. a contribuição para a formação do acadêmico;
- III. o impacto social das Atividades relativos à relação com a sociedade e a Responsabilidade social da Universidade;
- IV. a pertinência da utilização das Atividades de Extensão na creditação curricular;
- V. a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- VI. a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante;
- VII. o cumprimento do mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas nesta Resolução, descrita na matriz curricular dos cursos;
- VIII. avaliação da orientação proporcionada pelos docentes no desenvolvimento das Atividades de Extensão;
- IX. a concepção de extensão na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos, devendo estar ajustada aos princípios estabelecidos na presente Resolução;

Art. 28 As coordenações dos cursos de graduação deverão providenciar adaptação e aprovação dos projetos pedagógicos dos cursos até dezembro de 2020 e credenciamento das atividades de extensão até 10 novembro de 2021 para implantação para os ingressantes nos cursos de graduação em 2022.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura deverá adaptar as Atividades de Extensão em conformidade com a presente Resolução até agosto de 2021 e promover a Abertura do Edital de Vagas das Atividades de Extensão até dezembro de 2021.

Art. 30 Não poderá colar grau o(a) discente que não integralizar a carga horária mínima do componente curricular “Unidades Curriculares de Extensão (UCEs)” previstas em seu Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 31 Os casos omissos são resolvidos pelo CEP, ouvido as Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e Cultura.